

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA SEGURANÇA
BRIGADA MILITAR

PORTARIA Nº 069 /EMBM/99

Regula a aplicação, pelos Órgãos de Bombeiros da Brigada Militar, da Lei Estadual nº 10.987 de 11 de agosto de 1997, da cobrança da Taxa de Serviços Diversos pela prestação de Serviços Especiais Não Emergenciais e dá outras providências.

O COMANDANTE-GERAL DA BRIGADA MILITAR, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 8º da Lei nº 10.991 de 18 de agosto de 1997, e considerando o disposto nas Leis nº 8.109, de 19 de dezembro de 1985, alterada pela Lei nº 10.909, de 30 de dezembro de 1996 e Lei 10.987, de 11 de Agosto de 1997.

RESOLVE:

Art.1º - São considerados Serviços Especiais Não Emergenciais do Corpo de Bombeiros da Brigada Militar, previsto no Capítulo III, inciso VI, da Tabela de Incidência anexa à Lei nº 8.109, aplicando-se para efeito da cobrança da taxa de serviços a seguinte tabela:

Nº	ATIVIDADE	LIMITE MÍNIMO DE MILITARES EMPREGADOS	LIMITE MÍNIMO DE HORAS DE TRABALHO
01	Corte de Árvore	02 SME	1,0 h
02	Esgotamento	02 SME	1,0 h
03	Abastecimento	02 SME	1,0 h
04	Remoção de Insetos	02 SME	1,0 h
05	Resgate de Bens Móveis	02 SME	1,0 h
06	Palestras e/ou treinamentos, exceto para estabelecimentos de ensino regular ou órgãos públicos.	01 SME	2,0 h
07	Cursos, exceto para estabelecimentos de ensino regular ou órgãos públicos.	01 SME	8,0 h
08	Exame ou reexame do Plano de Prevenção e Proteção Contra Incêndios(PPCI), exceto se reapresentado em menos de 30 dias, devidamente corrigido.	01 SME	Até 999 m ² – 1,0 h 1.000 à 2.000 m ² – 2,0h acima de 2.000 m ² – 3,0 h
09	Inspeção e reinspeção de instalação de Proteção Contra Incêndio.	01 SME 02 SME 03 SME	Até 999 m ² – 1,0 h 1.000 à 2.000 m ² – 2,0 h acima de 2.000 m ² – 3,0 h
10	Emissão de Certidões, Laudos Técnicos, e Relatórios.	01 SME	0,5 h
11	Atividades Preventivas de Bombeiro em Eventos Especiais de Caráter Privado.	02 SME	1,0 h
12	Recarga de cilindros de mergulho ou similares.	01 SME	1,0 h
13	Teste de mangueiras	02 SME	1,0 h
14	Consulta Técnica	01 SME	1,0 h

Art. 2º - Os serviços previstos nos itens 1 à 4 da Tabela do Art. 1º não serão objeto de cobrança quando houver perigo iminente, sendo em tal circunstância considerados como emergenciais, revestindo-se seu atendimento de interesse público.

Art.3º - Os serviços previstos nos itens 1 a 5 da Tabela do Art. 1º, quando considerados não emergenciais, terão sua prestação precedida de avaliação técnica pelo Corpo de Bombeiros, após o que serão definidos o número mínimo de militares e de horas de trabalho necessários à sua execução, não podendo tais índices serem inferiores ao mínimo estabelecido na respectiva tabela.

Art. 4º - O reexame de PPCI não reapresentado em prazo inferior a trinta dias, devidamente corrigido, e a reinspeção, terão a taxa calculada em 50% do valor original constante na Tabela do Art. 1º, que deverá ser recolhida tantas vezes quantas se fizerem necessárias para sanar a não conformidade.

Art. 5º - As taxas serão recolhidas ao Fundo Municipal de Reequipamento do Corpo de Bombeiros (FUNREBOM) do município sede do Órgão de Bombeiros responsável pela execução da missão, ou na inexistência deste ao Fundo Especial de Segurança Pública (FESP), conforme prevê o Art. 3º da Lei nº 10.987/97.

Art. 6º – Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Portaria nº 03/PM3/97, de 27 de outubro de 1997.

QCG em Porto Alegre, RS, 18 de novembro de 1999.

ROBERTO LUDWIG
Cel – Comandante-Geral da Brigada Militar